Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0071297/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0071297/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
Lençóis Paulista/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 21/12/2023 às 10:14

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovaçao Lençois FM - decenio 2023-2033.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LENÇÓIS PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.886.158/0001-73, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Pereira de Barros n.º 373, Centro – CEP 18682-500, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ***Sr. JOÃO CARLOS LORENZETTI,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.630.665-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 510.840.078-00, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio n.º 351, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Lençóis Paulista, 25 de Junho de 2013.

CARTÓRIO TORRESAN

JOÃO CARLOS LORENZETTI
Sócio Administrador

FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 0525AA030180

TORRESAN
Fábio Toledo Torresan • Tabelião
Rua Cel. Joaquim Gabriel, 667 • Centro • Lençóis Paulista / SP • CEP 18682-030
Tel.: 14 3264 4646 / 3264 4647 • www.cartoriotorresan.com.br • contato@cartoriotorresan.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO CARLOS LORENZETTI, em documento com valor econômico e dou fé.
LISTA, 10 de julho de 2013.
da verdade. Cód.[135007003720131017] NE[7341]
VARES-Substituto

Autenticado eletronicamente - Cópia em conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.		
CNPJ:	01.886.158/0001-73	***CEP da sede:***	18682-041
Endereço da sede:	Rua Geraldo Pereira de Barros, 365 - Centro		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**24/12/2023 a 24/12/2033**		
Localidade da renovação:	**LENÇÓIS PAULISTA**	***UF:***	**SP**
FISTEL:	50010788735	***Frequência:***	90,1 MHz

Eu, **JOÃO CARLOS LORENZETTI,** inscrito no CPF sob o nº 510.840.073-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lençóis Paulista, SP, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZETTI
Sócio Administrador

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previ3dência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).
APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.886.158

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52200611	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	19/12/2023 14:58:33	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214550213		09/06/1997	03/06/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.886.158/0001-73	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	365	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-041	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
JOAO CARLOS LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	3630665
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
510.840.078-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	10.000,00		

SÓCIO

NOME				
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	22197751X
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
264.587.048-10	SÓCIO	5.000,00		

SÓCIO

NOME				
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214550213	09/06/1997	18/12/2023 17:17:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/06/1997	01.886.158/0001-73	

CAPITAL
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	NÚMERO: 373	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: LENCOIS PAULISTA	CEP: 18682-500	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDSON AIELLO CONEGLIAN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00 SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

NUM.DOC: 134.527/04-5	**SESSÃO: 26/03/2004**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 365, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-041.
	INCLUSÃO DE CNPJ 01.886.158/0001-73
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 042.009/09-1	**SESSÃO: 30/01/2009**
	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON AIELLO CONEGLIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO LORENZETTI, 500, APTO.92, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.
	ADMITIDO JOAO CARLOS LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 510.840.078-00, RG/RNE: 3630665 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.
	ADMITIDO JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.587.048-10, RG/RNE: 22197751X - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.
	ADMITIDO JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.718.768-30, RG/RNE: 267395498 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214550213
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

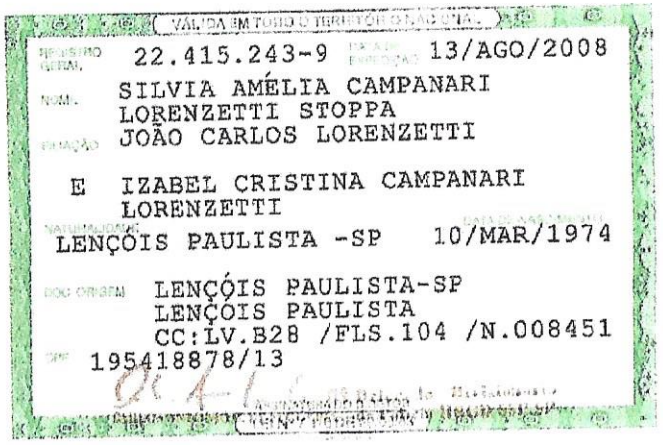
Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227054251, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 17:17:12.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

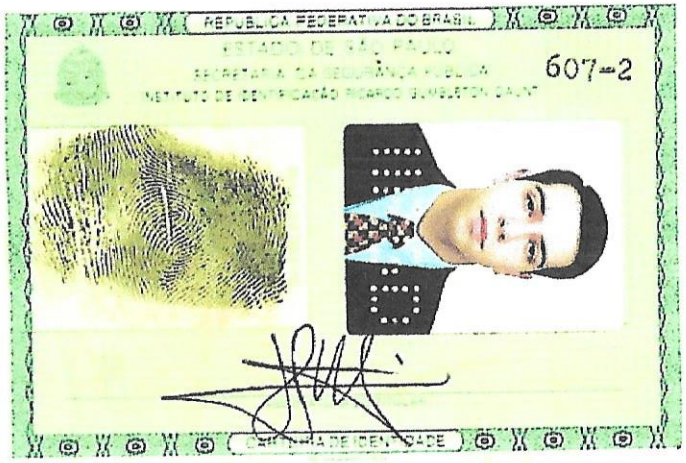


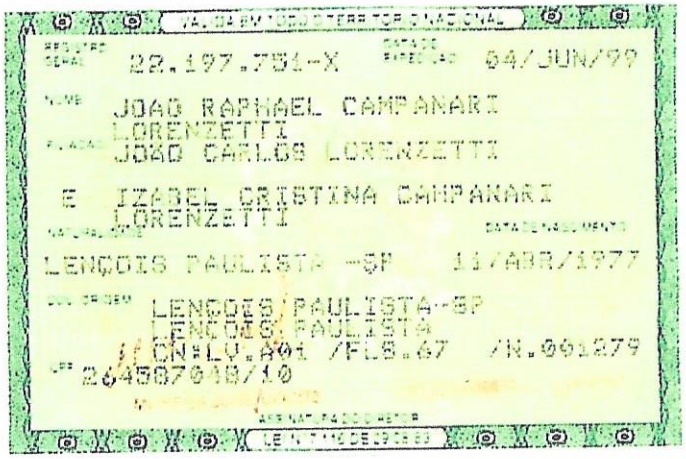




3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce







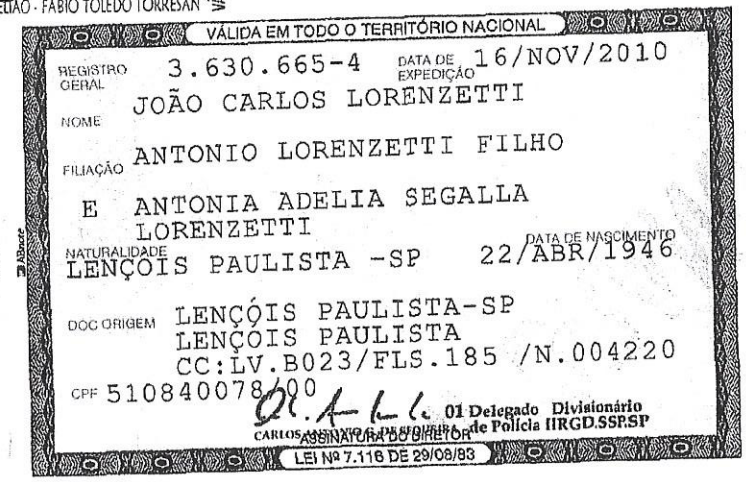
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

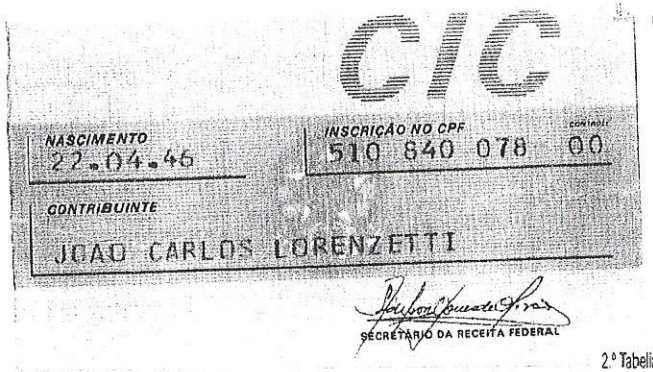
2.º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos
Lençóis Paulista-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica COLORIDA conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
19 NOV. 2012
TABELIÃO - FÁBIO TOLEDO TORRESAN
CUSTAS DO ESTADO E CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE SEGURANÇA

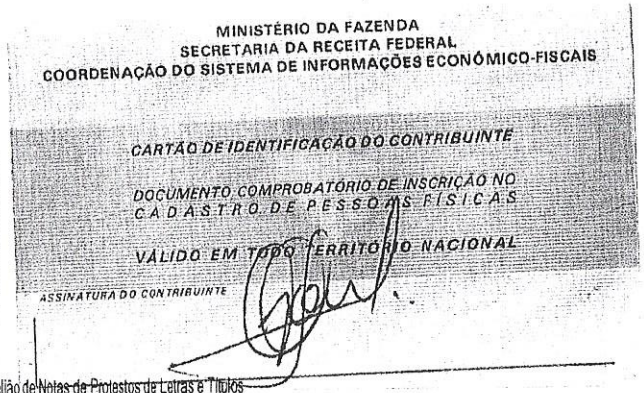
Andrea Rodrigues Zechel
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0525AA232063









2.º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos
Lençóis Paulista-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica COLORIDA conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
19 NOV. 2012
TABELIÃO - FÁBIO TOLEDO TORRESAN
CUSTAS DO ESTADO E CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE SEGURANÇA

Andrea Rodrigues Zechel
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0525AA232064

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce



REGISTRO GERAL 26.739.549-8 DATA DE EMISSÃO 05/FEV/2009
NOME JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
FILIAÇÃO JOÃO CARLOS LORENZETTI
E IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
DATA DE NASCIMENTO 14/MAR/1981
NATURALIDADE BOTUCATU -SP
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP CONSOLAÇÃO CC:LV.B65 /FLS.062 /N.014342
CPF 220718768-30
16 Delegado Divisionario de Policia IIRGD/SSP/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

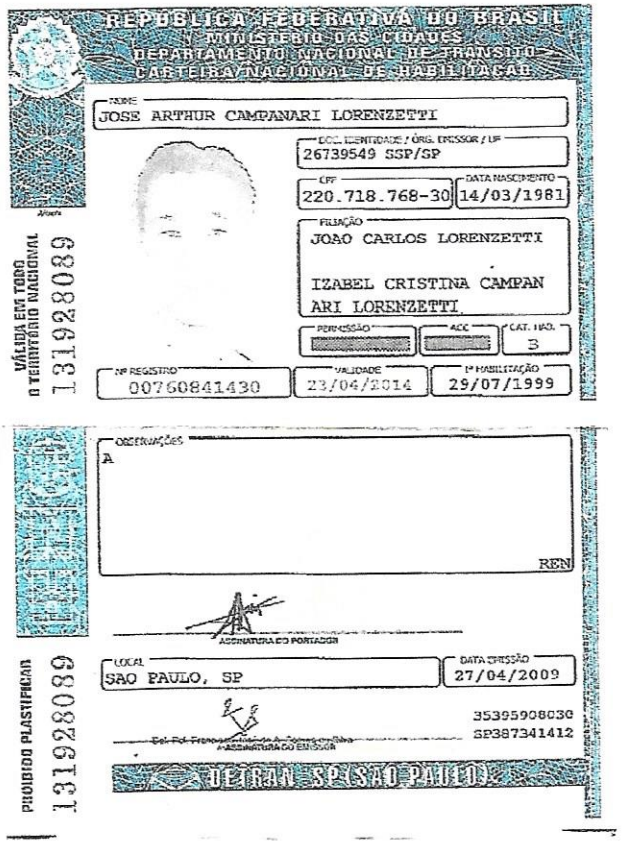
Nome
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

Nº de Inscrição
220718768-30

Data do Nascimento
14/03/81



8000-2
PROIBIDO PLASTIFICAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
B505-018476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26739549 SSP/SP
CPF 220.718.768-30
DATA NASCIMENTO 14/03/1981
FILIAÇÃO
JOAO CARLOS LORENZETTI
IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00760841430
VALIDADE 23/04/2014
1ª HABILITAÇÃO 29/07/1999
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
131928089

OBSERVAÇÕES
A
REN
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO 27/04/2009
35395908030
SP387341412
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN SP (SÃO PAULO)
PROIBIDO PLASTIFICAR
131928089

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7330195 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO NOVA FM LENÇOIS PAULISTA LTDA,, CNPJ: 01.886.158/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

PEDIDO Nº: 0071752736

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO PEREIRA DE BARROS	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-041	**CENTRO**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@venturafm.com.br	**(14) 3264-9001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **12:54:31** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:25:42 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **D7D5.726A.8C8D.3971**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120785934-47
Data e hora da emissão	19/12/2023 14:57:05
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Secretaria de Finanças
Setor de Desenvolvimento de Arrecadação e Fiscalização
Praça das Palmeiras, nº55, Centro - Lençóis Paulista - SP - CEP: 18682-900
Telefone(s) de contato: (14)3269-7084/3269-7089/3269-7096
Site: www.lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail: arrecadacao@lencoispaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 6412 / 2023

Dados do contribuinte

Contribuinte: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CPF/CNPJ: 01.886.158/0001-73
Inscrição Municipal: 8016
Inscrição Estadual: 416.130.880.112
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS — Número: 365
Bairro: CENTRO — CEP: 18682-041
Cidade: LENCOIS PAULISTA - SP — Estabelecido: Sim
Data de Abertura: 10/06/1997
Data de Encerramento:

Atividade(s):

Código	ISSQN	CNAE	Nome	Abertura	Encerramento
3055	.	60.10-1-00	SERVICOS DE RADIODIFUSAO	10/06/1997	

Informações levantadas

A presente inscrição, nesta data, não deve aos cofres municipais, referente ao ISSQN e a taxa de licença, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que porventura venham a ser apurados.

Observações

Válida por 60 (sessenta) dias da data de expedição conforme decreto executivo 031 de 16/01/2008.

Informações complementares

Comprovante emitido as 09:20:18 do dia 20/12/2023 (hora e data de Brasília) .
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista na Internet, no endereço: www.lencoispaulista.sp.gov.br.

Por ser expressão da verdade, dou fé

Lençóis Paulista, 20/12/2023

Controle de impressão WEB - 473fc152be8714a49d8e60790f231ab0

Voltar à página anterior | Imprimir

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME**

CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:29 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73
Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409423230131704

Informação obtida em 19/12/2023 11:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 73064935/2023
Expedição: 19/12/2023, às 11:55:34
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	**SERVIÇO**	**NAT. SERV.**	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	602.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMV-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2022 15:27:52

Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
09/08/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI2YmYyYTIxZjE4Yw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **071.201**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **21/12/2023**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0071297/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
21/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
71201_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
LENCOIS_PAULISTA_Nova_FM_Procuracao_25_06_2013 (2).pdf

CNPJ
01.886.158/0001-73

Razão Social
Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

E-mail
s@emcprojetos.com.br

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Renovaçao Lençois FM - decenio 2023-2033.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
Lençóis Paulista/SP

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Correspondência Eletrônica - 12073553

Data de Envio:
27/11/2024 12:56:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.033950/2023-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	619.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Geraldo Pereira de Barros	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC106
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTD	**MODELO:**	FMV-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos, omni	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C58E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/11/2024 17:38:22

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4Mjg2Nzg3MTE0YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01886158000173	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	50010788735	P	Comercial	FM	230	SP	Lençóis Paulista		211		90.1	A4	Principal	22° 34' 57.00" S	48° 48' 14.00" W	4.7209	66		2	2024-07-01 07:35:36		57dbac4965eb0	Coordenadas pré-fixadas: 22S3458;48W4815.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 32649090	**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73	**Número do Fistel:** 50010788735
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	**5°:** 0.6	**10°:** 0.5	**15°:** 0.5	**20°:** 0.5	**25°:** 0.5	**30°:** 0.5	**35°:** 0.4	**40°:** 0.4	**45°:** 0.4	**50°:** 0.4	**55°:** 0.4
60°: 0.4	**65°:** 0.4	**70°:** 0.4	**75°:** 0.4	**80°:** 0.4	**85°:** 0.4	**90°:** 0.4	**95°:** 0.4	**100°:** 0.4	**105°:** 0.4	**110°:** 0.5	**115°:** 0.5
120°: 0.5	**125°:** 0.6	**130°:** 0.6	**135°:** 0.5	**140°:** 0.7	**145°:** 0.7	**150°:** 0.7	**155°:** 0.7	**160°:** 0.7	**165°:** 0.7	**170°:** 0.6	**175°:** 0.6
180°: 0.6	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.4	**200°:** 0.4	**205°:** 0.3	**210°:** 0.3	**215°:** 0.2	**220°:** 0.2	**225°:** 0.1	**230°:** 0.1	**235°:** 0.1
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0.1	**275°:** 0.1	**280°:** 0.1	**285°:** 0.2	**290°:** 0.2	**295°:** 0.3
300°: 0.3	**305°:** 0.4	**310°:** 0.4	**315°:** 0.5	**320°:** 0.5	**325°:** 0.6	**330°:** 0.6	**335°:** 0.6	**340°:** 0.6	**345°:** 0.6	**350°:** 0.6	**355°:** 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5°:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10°:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15°:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20°:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25°:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30°:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35°:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40°:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45°:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50°:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55°:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60°: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65°:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70°:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75°:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80°:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85°:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90°:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95°:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100°:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105°:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110°:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115°:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120°: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125°:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130°:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135°:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140°:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145°:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150°:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155°:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160°:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165°:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170°:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175°:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180°: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185°:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190°:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195°:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200°:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205°:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210°:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215°:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220°:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225°:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230°:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235°:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240°: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245°:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250°:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255°:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260°:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265°:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270°:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275°:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280°:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´33.52´´ W	**285°:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290°:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295°:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300°: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305°:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310°:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315°:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320°:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325°:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330°:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335°:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340°:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345°:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350°:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355°:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0°: 18.97	**5°:** 19.26	**10°:** 19.7	**15°:** 19.85	**20°:** 19.85	**25°:** 20.43	**30°:** 19.12	**35°:** 18.82	**40°:** 18.82	**45°:** 19.85	**50°:** 18.38	**55°:** 17.8
60°: 15.89	**65°:** 18.24	**70°:** 17.94	**75°:** 19.26	**80°:** 19.26	**85°:** 20.14	**90°:** 19.85	**95°:** 20.43	**100°:** 20.29	**105°:** 20.43	**110°:** 20	**115°:** 19.85
120°: 18.38	**125°:** 17.07	**130°:** 16.19	**135°:** 16.48	**140°:** 15.45	**145°:** 15.31	**150°:** 14.14	**155°:** 13.7	**160°:** 14.43	**165°:** 14.72	**170°:** 13.7	**175°:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA**

CNPJ: **90.320.839/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:57 do dia 27/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 27/11/2024 16:41:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50010788735

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01886158000173

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2004	06/02/2004	R$ 200,00	06/02/2004	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	10/03/2004	R$ 1.000,00	18/02/2004	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	19/03/2010	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	19/03/2010	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	28/03/2011	450,00	450,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	28/03/2011	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
6530	0	2012	18/06/2012	R$ 307.625,61		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	21/03/2013	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	21/03/2013	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	16/03/2015	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	16/03/2015	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	22/02/2018	634,08	634,08	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	22/02/2018	96,07	96,07	0027	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	19/10/2017	200,00	200,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	20/03/2018	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/03/2018	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/09/2018	R$ 1.500,00	06/08/2018	1.500,00	1.500,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	01/04/2019	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	01/04/2019	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	75,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	495,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	25/03/2021	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	25/03/2021	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2021	21/06/2021	R$ 941.250,54	21/06/2021	941.250,54	941.250,54	0042	Quitado	0,00
-	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	20/09/2023	687,38	687,38	0043	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	20/09/2023	104,15	104,15	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	20/09/2023	625,30	625,30	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	20/09/2023	94,74	94,74	0046	Quitado	0,00
6530	0	2023	11/03/2024	R$ 1.022.713,13		0,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
6530	0	2023	20/04/2024	R$ 68.749,92	11/03/2024	68.749,92	68.749,92	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 495,00	29/05/2024	600,72	600,72	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 75,00	29/05/2024	91,02	91,02	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/05/2024	R$ 280,70	10/04/2024	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	02/07/2024	R$ 2.600,00	27/06/2024	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
									Total devido em 27/11/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.320.839/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **27/11/2024** **Hora:** **16:42:58**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.320.839/0001-08

SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO HENRIQUE LOREA	054.135.830-87	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
JOSE ELI CHALART CAMARGO	555.554.022-10	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
MARIO EDMUNDO LOREA	555.550.386-58	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:21

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.135.830-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO HENRIQUE LOREA	054.135.830-87	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canguçu
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bagé
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sant'Ana do Livramento
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Pelotas
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Pelotas
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Lourenço do Sul
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Lourenço do Sul
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:27

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	555.554.022-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELI CHALART CAMARGO	555.554.022-10	RADIO MARAJA LTDA	95.280.541/0001-27	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Rosário do Sul
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:33

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	555.550.386-58

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO EDMUNDO LOREA	555.550.386-58	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:40

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO PEREIRA DE BARROS	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-041	**CENTRO**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@venturafm.com.br	**(14) 3264-9001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2024** às **16:49:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.886.158/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS LORENZETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/11/2024** às **16:49** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73

Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111003160612423590

Informação obtida em 27/11/2024 16:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 82132570/2024
Expedição: 27/11/2024, às 16:55:47
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:02 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.
Código de controle da certidão: **ADD5.9BD7.EB57.D42F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24111364407-74
Data e hora da emissão	27/11/2024 17:04:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 28/11/2024 11:22
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 12:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.033950/2023-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:48:09 do dia 28/11/2024 , com validade até o dia 28/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vs8sJCt6KouSdhPEVpaV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R GERALDO PEREIRA DE BARROS**
NÚMERO	**365**
COMPLEMENTO	********
CEP	**18.682-041**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**LENCOIS PAULISTA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**financeiro@venturafm.com.br**
TELEFONE	**(14) 3264-9001**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **08:36:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.886.158/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS LORENZETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2025** às **08:36** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73
Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041111210612423575

Informação obtida em 22/04/2025 08:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 22177829/2025
Expedição: 22/04/2025, às 08:30:02
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:40 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **5E22.15E6.5757.BDCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:45 do dia 22/04/2025 , com validade até o dia 22/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hHwx6nxvFF69cTim3NqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214550213		09/06/1997	03/06/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.886.158/0001-73	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	365	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-041	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO CARLOS LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	3630665

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
510.840.078-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	10.000,00

SÓCIO

NOME
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	22197751X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
264.587.048-10	SÓCIO	5.000,00

SÓCIO

NOME
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	267395498

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.718.768-30	SÓCIO	5.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO LORENZETTI	500	APTO.92

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-730	22415243

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
195.418.878-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	30.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/01/2009	042.009/09-1

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON AIELLO CONEGLIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO LORENZETTI, 500, APTO.92, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ADMITIDO JOAO CARLOS LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 510.840.078-00, RG/RNE: 3630665 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

ADMITIDO JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.587.048-10, RG/RNE: 22197751X - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ADMITIDO JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.718.768-30, RG/RNE: 267395498 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214550213
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/04/2025

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 263361518, terça-feira, 22 de abril de 2025 às 09:36:30.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01886158000173	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	50010788735	P	Comercial	FM	230	SP	Lençóis Paulista		211		90.1	A4

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	619.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Geraldo Pereira de Barros	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC106
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTD	**MODELO:**	FMV-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos, omni	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C58E	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2025 08:41:47

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4Mjg2Nzg3MTE0YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 32649090	**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73	**Número do Fistel:** 50010788735
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.5	**15º:** 0.5	**20º:** 0.5	**25º:** 0.5	**30º:** 0.5	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.4	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.5	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.7	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.7	**160º:** 0.7	**165º:** 0.7	**170º:** 0.6	**175º:** 0.6
180º: 0.6	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.4	**200º:** 0.4	**205º:** 0.3	**210º:** 0.3	**215º:** 0.2	**220º:** 0.2	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.2	**290º:** 0.2	**295º:** 0.3
300º: 0.3	**305º:** 0.4	**310º:** 0.4	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.6	**330º:** 0.6	**335º:** 0.6	**340º:** 0.6	**345º:** 0.6	**350º:** 0.6	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5º:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10º:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15º:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20º:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25º:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30º:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35º:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40º:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45º:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50º:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55º:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60º: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65º:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70º:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75º:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80º:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85º:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90º:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95º:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100º:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105º:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110º:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115º:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120º: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125º:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130º:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135º:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140º:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145º:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150º:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155º:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160º:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165º:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170º:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175º:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180º: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185º:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190º:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195º:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200º:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205º:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210º:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215º:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220º:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225º:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230º:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235º:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240º: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245º:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250º:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255º:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260º:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265º:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270º:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275º:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280º:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´33.52´´ W	**285º:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290º:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295º:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300º: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305º:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310º:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315º:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320º:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325º:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330º:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335º:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340º:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345º:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350º:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355º:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0º: 18.97	**5º:** 19.26	**10º:** 19.7	**15º:** 19.85	**20º:** 19.85	**25º:** 20.43	**30º:** 19.12	**35º:** 18.82	**40º:** 18.82	**45º:** 19.85	**50º:** 18.38	**55º:** 17.8
60º: 15.89	**65º:** 18.24	**70º:** 17.94	**75º:** 19.26	**80º:** 19.26	**85º:** 20.14	**90º:** 19.85	**95º:** 20.43	**100º:** 20.29	**105º:** 20.43	**110º:** 20	**115º:** 19.85
120º: 18.38	**125º:** 17.07	**130º:** 16.19	**135º:** 16.48	**140º:** 15.45	**145º:** 15.31	**150º:** 14.14	**155º:** 13.7	**160º:** 14.43	**165º:** 14.72	**170º:** 13.7	**175º:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME**

CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:25 do dia 22/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.886.158/0001-73

RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS LORENZETTI	510.840.078-00	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI	264.587.048-10	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI	220.718.768-30	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI	195.418.878-13	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:48:14

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.418.878-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI	195.418.878-13	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:51:51

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.718.768-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI	220.718.768-30	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:51:19

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	264.587.048-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI	264.587.048-10	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:50:11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoneg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	510.840.078-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS LORENZETTI	510.840.078-00	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:48:52

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.886.158/0001-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:47:48

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 22/04/2025 08:54:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50010788735

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01886158000173

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2004	06/02/2004	R$ 200,00	06/02/2004	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	10/03/2004	R$ 1.000,00	18/02/2004	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	19/03/2010	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	19/03/2010	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	28/03/2011	450,00	450,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	28/03/2011	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
6530	0	2012	18/06/2012	R$ 307.625,61		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	21/03/2013	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	21/03/2013	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	16/03/2015	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	16/03/2015	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	22/02/2018	634,08	634,08	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	22/02/2018	96,07	96,07	0027	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	19/10/2017	200,00	200,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	20/03/2018	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/03/2018	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/09/2018	R$ 1.500,00	06/08/2018	1.500,00	1.500,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	01/04/2019	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	01/04/2019	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	75,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	495,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	25/03/2021	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	25/03/2021	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2021	21/06/2021	R$ 941.250,54	21/06/2021	941.250,54	941.250,54	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	20/09/2023	687,38	687,38	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	20/09/2023	104,15	104,15	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	20/09/2023	625,30	625,30	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	20/09/2023	94,74	94,74	0046	Quitado	0,00
6530	0	2023	11/03/2024	R$ 1.022.713,13		0,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
6530	0	2023	20/04/2024	R$ 68.749,92	11/03/2024	68.749,92	68.749,92	0048	Quitado	0,00
	1	2024	31/03/2024	R$ 495,00	29/05/2024	600,72	600,72	0049	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 75,00	29/05/2024	91,02	91,02	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/05/2024	R$ 280,70	10/04/2024	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	02/07/2024	R$ 2.600,00	27/06/2024	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	31/03/2025	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	31/03/2025	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
									Total devido em 22/04/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 22/04/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Processo n.º 80000.020311/2003-85
Espécie: Convênio 07/2003 - Processo 80000.020311/2003-85 . Partícipes: A União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM .Objeto da Contratação: Elaboração de Material de Apoio aos Municípios no Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade Urbana. Valor Total da Contratação: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Forma de Pagamento: 3 Parcelas: 1ª no valor de R$ 62.750,00; 2ª no valor de R$ 70.500,00; e, 3ª no valor de R$ 48.750,00. Período: 17/12/2003 a 16/06/2004. Recursos Orçamentários: Natureza da Despeza 335039 - Programa de Trabalho 15.453.9989.5003.0001. Fonte do Recurso: 100. Nota de Empenho: 2003NE000442. Data: 17/12/2003. Assinaturas: Ministro Olívio de Oliveira Dutra pelo Ministério das Cidades, CPF nº 050.126.430-20 e Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CPF nº 032.603.307-63.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Rádio FM Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Floresta, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Valdemir Alves de Moura - Procurador da Rádio FM Floresta Ltda.

PARTES: União e a Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Rita de Cássia Farias - Procuradora da Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

PARTES: União e a Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Jorge Buono Adamo - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.

PARTES: União e a DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.

PARTES: União e a Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 25 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Cícero Pereira Silva - Procurador da Fundação Prelazia de Balsas.

PARTES: União e a Portugal Telecomunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Britânia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Efraim Soares de Moura - Procurador da Portugal Telecomunicações Ltda.

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Pereira de Camargos - Diretor-Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.

PARTES: União e o Sistema Maia de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 04 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes-Procurador do Sistema Maia de Comunicação Ltda.

PARTES: União e a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Sebastião Salles Júnior - Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2003

Nº Processo: 53000.041624/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 54526082000484. Contratado : ITAUTEC PHILCO SA GRUPO ITAUTECPHILCO. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) microcomputadores Fundamento Legal: Lei 10520/00, Decreto 3555/00, Decreto 3693/00 e Decreto 3784/01 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$400.400,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900925. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2003

Nº Processo: 53000.036669/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTODE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços na área de informação e informática visando o desenvolvimento e produção do Sítio Inclusão Digital do Projeto Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$298.259,96. Fonte: 174041059 - 2003NE900966. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2003

Nº Processo: 53000.043112/2003 . Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de 2004 referente ao fornecimento de energia elétrica e pagamento de taxa de iluminação pública. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , Lei 8.666/93 . Justificativa: Parecer/MC/CONJUR/DFG/nº1663-2/2003 Declaração de Dispensa em 18/12/2003 . MARIA CRISTINA DE ARAÚJO . Coordenadora-Geral de Administração . Ratificação em 18/12/2003 . MARCOS DANTAS . Ordenador de Despesas . Valor: R$ 1.200.000,00 . Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA . Valor: R$ 1.200.000,00

(SIDEC - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2° Termo Aditivo ao CONTRATO-RFFC-Nº 003/2003-ANATEL; Data da Assinatura: 14/11/2003; Contratada: FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES; Vigência: 14/11/2003 a 27/01/2004; Objeto: aumento no quantitativo de instrumentos a serem calibrados das Regiões B e F, com conseqüente acréscimo de R$ 5.550,06 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais e seis centavos) correspondente a 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) ao valor inicialmente contratado e substituição da Planilha constante do Anexo A - Modelos e Quantidades de Calibrações a Serem Realizadas, do Contrato-RFFC-N.º 3/2003, pela constante deste Termo; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", §1.º, da Lei n.° 8.666, de 21/06/93; EPAMINONDAS TEIXEIRA; Gerente de Materiais e Contratos - Em Exercício.

CONTRATO-APC-Nº 061/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003; Contratada: ARMAZÉM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA; Vigência:. 19/12/2003 a 18/12/2004; Objeto: contratação de serviço de monitoramento de noticiário ("clipping") sobre o setor de telecomunicações, veiculado pelos principais meios de comunicação do país e do exterior, "Clipping" Mídia Impressa - jornal e revista, para disponibilização a todos os colaboradores da Anatel; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 057/2003; Fundamentação Legal: artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, Artigo 32 do Regulamento de Contratações, aprovado pela Resolução n.º 005/98-Anatel, e de modo subsidiário, pelas normas e procedimentos contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE e de conformidade com a documentação constante do Processo n.º 53500.003798/2003; Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 33903900; Valor global anual do Contrato: R$ 40.999,20 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Nota de Empenho n.° 2003NE003179;Desembolso no Exercício: R$ R$ 3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); MARIA IDA ASSUNÇÃO X.ALVES; Gerente de Materiais e Contratos.

Contrato ADADI nº 059/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Eneplan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vigência: 19/12/2003 a 07/03/2004
Objeto: Execução para instalação do Centro Nacional de Operações do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
Modalidade de Licitação: Convite.
Fundamento Legal: Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e, art. 32 do capítulo IX do Regulamento de Contratações da Anatel.
Notas de Empenho nº 2002NE003151
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1366.0001
Elemento de Despesa: 44905100
Valor do Contrato: R$ 103.408,29 (cento e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 20.681,69 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)
Processo nº 53500.004378/2003.

Contrato ADAD nº 064/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2003.
Contratada: HBL Gráfica e Carimbos Indústria e Comércio Ltda.
Vigência: 01/01/2004 a 31/12/2004
Objeto: Confecção de carimbos para atender aos colaboradores da Anatel no exercício de 2004.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 075/2003
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei 9.472/97, artigo 32 do Regulamento de Contratações da ANATEL aprovado pela Resolução n.º 005/98.
Notas de Empenho nº 2003NE003199
Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039
Valor do Contrato: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Processo nº 53500.005738/2003.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFFC-Nº 022/98- ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Consórcio Thales Brasil.
Vigência: 19/12/2003 a 17/09/2010
Objeto: Acréscimo de 12,66% do valor inicialmente contratado referente a parcela em reais (R$) e 15,33% referente a parcela em dólar americano (U$), bem como a adequação do cronograma físico financeiro do Contrato Original .
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 500/2000 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Otávio Augusto Alves Pinto Viegas.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido decorrente de conveniência administrativa da contratante, de acordo com o disposto na cláusula 13.2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 12 /03
PÁGINA 171 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 158 Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., CGC 01.886.158/0001-13, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG 17.439.701-X – SSP/SP, CPF 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 8 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 082/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

M. das Comunicações - SCE Fls.: 160 Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (mil e duzentos) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 161
Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária efetuou depósito em juízo, em razão de decisão judicial, no valor de R$91.751,50 (noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 162
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 167
Rubrica:

Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SÓCIO-CULTURAL, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SICOM - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos,

01.826.158/0001-73

Rua Geraldo Barbosa de Barros, 372 -

Centro - Lençóis Paulista/SP

CEP: 18.682-500

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/03/2001
PÁGINA 20
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 169 , DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001195/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.033950/2023-94
Entidade: RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.
CNPJ nº: 01.886.158/0001-73
FISTEL nº: 50010788735
Localidade: Lençóis Paulista/SP

Período: 24/12/2023 a 24/12/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por João Carlos Lorenzetti, representante legal (SEI 12274296 - Págs. 5-7)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274304 Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12274296 Pág. 5 E 12074599 Pág. 7 M 11285189 Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274304 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	- certidão positiva com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela **ANATEL**
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12274296 Pág. 5 FGTS 12274296 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 **JOÃO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI** Pág. 9 **JOSÉ ARTHUR CAMPANHARI LORENZETTI** Pág. 11 **JOÃO CARLOS LORENZETTI** Pág. 10 **SILVIA AMÉLIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA** Pág. 8.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12274304 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12274304 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12076160	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12274296 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076277** e o código CRC **3E286DCE**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12076277

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2827/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033950/2023-94
INTERESSADA: RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova FM Lençóis Ltda,** inscrita no **CNPJ nº01.886.158/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº50010788735**, referente ao período de 24 de dezembro de 2023 a 24 de dezembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Nova FM Lençóis Ltda.**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI12280395 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2003 (SEI 12280395 - Págs. 1-7).

6. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de setembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.052667/2013-87, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por intermédio da Portaria nº 6.784, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00264/MCOM.No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

7. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12274691).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período d e **2023-2033** (SEI11285189 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2022 a 24 de dezembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12076277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das d[illegible]ões previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº)20 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12076277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI12274304 - Págs. 7-12). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Silvia Amélia Campanari Lorenzetti Stoppa	Sócia/Administradora
João Carlos Lorenzetti	Sócio/Administrador
João Raphael Campanari Lorenzetti	Sócio
Jose Arthur Campanari Lorenzetti	Sócio

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12274304 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12076160).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12076277).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12274296 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que ax pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2024, com validade até 24 de dezembro de 2033 (SEI 12274304 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI12274304 - Pág. 6) . Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12274304 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12274691).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social a**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280397** e o código CRC **662071D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12280520)
- Minuta de Exposição de Motivos (12280526)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280520** e o código CRC **969199BF**.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280526** e o código CRC **2B1E2361**.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17639, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547965** e o código CRC **D0C266B3**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12547965

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547967** e o código CRC **55B946FE**.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62411/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17639/2025 (12547965) e a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2827/2025 (12280397), encaminho a Portaria nº 17639/2025 (12547965) e a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547976** e o código CRC **06EB21BD**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12547976

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.639, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.639-de-5-de-maio-de-2025-628914020
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 32649090	**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73	**Número do Fistel:** 50010788735
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.5	**15º:** 0.5	**20º:** 0.5	**25º:** 0.5	**30º:** 0.5	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.4	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.5	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.7	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.7	**160º:** 0.7	**165º:** 0.7	**170º:** 0.6	**175º:** 0.6
180º: 0.6	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.4	**200º:** 0.4	**205º:** 0.3	**210º:** 0.3	**215º:** 0.2	**220º:** 0.2	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.2	**290º:** 0.2	**295º:** 0.3
300º: 0.3	**305º:** 0.4	**310º:** 0.4	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.6	**330º:** 0.6	**335º:** 0.6	**340º:** 0.6	**345º:** 0.6	**350º:** 0.6	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5º:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10º:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15º:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20º:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25º:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30º:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35º:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40º:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45º:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50º:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55º:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60º: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65º:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70º:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75º:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80º:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85º:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90º:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95º:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100º:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105º:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110º:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115º:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120º: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125º:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130º:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135º:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140º:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145º:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150º:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155º:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160º:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165º:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170º:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175º:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180º: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185º:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190º:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195º:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200º:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205º:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210º:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215º:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220º:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225º:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230º:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235º:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240º: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245º:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250º:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255º:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260º:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265º:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270º:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275º:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280º:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´33.52´´ W	**285º:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290º:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295º:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300º: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305º:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310º:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315º:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320º:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325º:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330º:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335º:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340º:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345º:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350º:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355º:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0º: 18.97	**5º:** 19.26	**10º:** 19.7	**15º:** 19.85	**20º:** 19.85	**25º:** 20.43	**30º:** 19.12	**35º:** 18.82	**40º:** 18.82	**45º:** 19.85	**50º:** 18.38	**55º:** 17.8
60º: 15.89	**65º:** 18.24	**70º:** 17.94	**75º:** 19.26	**80º:** 19.26	**85º:** 20.14	**90º:** 19.85	**95º:** 20.43	**100º:** 20.29	**105º:** 20.43	**110º:** 20	**115º:** 19.85
120º: 18.38	**125º:** 17.07	**130º:** 16.19	**135º:** 16.48	**140º:** 15.45	**145º:** 15.31	**150º:** 14.14	**155º:** 13.7	**160º:** 14.43	**165º:** 14.72	**170º:** 13.7	**175º:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115033950202394	17639	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62899/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 306/2025 (12547967)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2827/2025/MCOM (12280397), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595600** e o código CRC **17E047AA**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12595600

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

EM nº 00285/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16457/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.033950/2023-94.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600725** e o código CRC **EEB99FFB**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12600725

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0071297/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
E-mail: ri**as@emcprojetos.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0071297/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
Lençóis Paulista/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 21/12/2023 às 10:14

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Renovaçao Lençois FM - decenio 2023-2033.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LENÇÓIS PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.886.158/0001-73, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Pereira de Barros n.º 373, Centro – CEP 18682-500, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ***Sr. JOÃO CARLOS LORENZETTI,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.630.665-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 510.840.078-00, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio n.º 351, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Lençóis Paulista, 25 de Junho de 2013.

JOÃO CARLOS LORENZETTI
Sócio Administrador

TORRESAN
Fábio Toledo Torresan • Tabelião
Rua Cel. Joaquim Gabriel, 667 • Centro • Lençóis Paulista / SP • CEP 18682-030
Tel.: 14 3264 4646 / 3264 4647 • www.cartoriotorresan.com.br • contato@cartoriotorresan.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO CARLOS LORENZETTI, em documento com valor econômico e dou fé.
LISTA, 10 de julho de 2013.
da verdade. Cód.[135007003720131017] NE[7341]
VARES-Substituto

Autenticado eletronicamente - Cópia com conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Procuração PRT2031077 SEI 53115.053950/2023-94 / pg. 2
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.		
CNPJ:	01.886.158/0001-73	***CEP da sede:***	18682-041
Endereço da sede:	Rua Geraldo Pereira de Barros, 365 - Centro		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**24/12/2023 a 24/12/2033**		
Localidade da renovação:	**LENÇÓIS PAULISTA**	***UF:***	**SP**
FISTEL:	50010788735	***Frequência:***	90,1 MHz

Eu, **JOÃO CARLOS LORENZETTI,** inscrito no CPF sob o nº 510.840.073-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Lençóis Paulista, SP, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZETTI
Sócio Administrador

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previ3dência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).
APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.886.158

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52200611	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	19/12/2023 14:58:33	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Requerimento (11283789) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214550213		09/06/1997	03/06/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.886.158/0001-73	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	365	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-041	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
JOAO CARLOS LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	3630665
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
510.840.078-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	10.000,00		

SÓCIO

NOME				
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	22197751X
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
264.587.048-10	SÓCIO	5.000,00		

SÓCIO

NOME				
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA 13 DE MAIO	351			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (11283789) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214550213	09/06/1997	18/12/2023 17:17:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/06/1997	01.886.158/0001-73	

CAPITAL
R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	NÚMERO: 373	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: LENCOIS PAULISTA	CEP: 18682-500	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDSON AIELLO CONEGLIAN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40.000,00

ARQUIVAMENTOS

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (11283789) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 8

NUM.DOC: 134.527/04-5	**SESSÃO: 26/03/2004**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 365, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-041.
	INCLUSÃO DE CNPJ 01.886.158/0001-73
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 042.009/09-1	**SESSÃO: 30/01/2009**
	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON AIELLO CONEGLIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO LORENZETTI, 500, APTO.92, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.
	ADMITIDO JOAO CARLOS LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 510.840.078-00, RG/RNE: 3630665 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.
	ADMITIDO JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.587.048-10, RG/RNE: 22197751X - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.
	ADMITIDO JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.718.768-30, RG/RNE: 267395498 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214550213
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/12/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227054251, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 17:17:12.

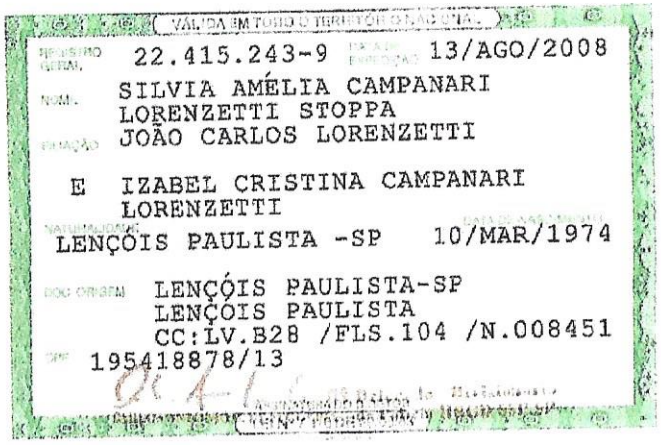
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Requerimento (11283789) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 9

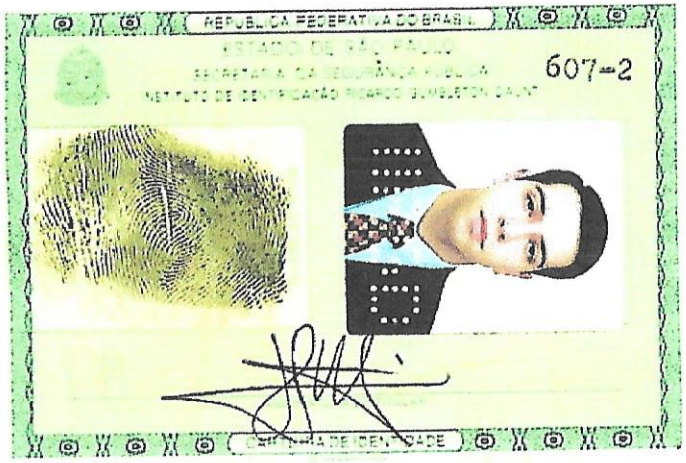
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce / CPF 195.418.878-13 / pg. 10

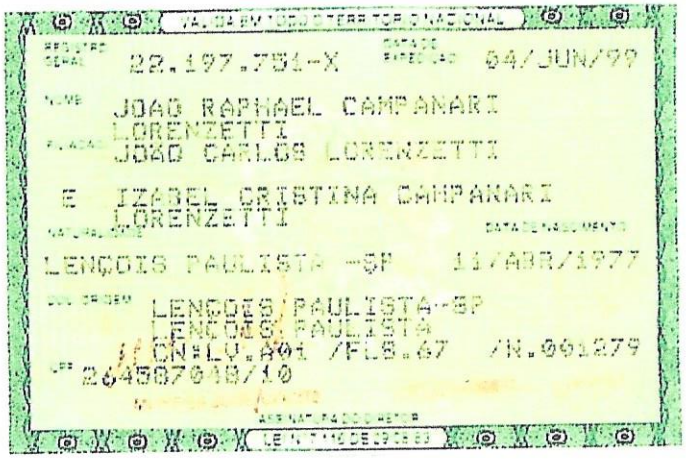






Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
23-94 / pg. 11







Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c421dee
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c421dee

2.º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos
Lençóis Paulista-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica COLORIDA conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
19 NOV. 2012
TABELIÃO - FÁBIO TOLEDO TORRESAN
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE SEGURANÇA
CUSTAS DO ESTADO E CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA

Andrea Rodrigues Zechel
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0525AA232063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8083-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.630.665-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/NOV/2010
NOME JOÃO CARLOS LORENZETTI
FILIAÇÃO ANTONIO LORENZETTI FILHO
E ANTONIA ADELIA SEGALLA LORENZETTI
NATURALIDADE LENÇOIS PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 22/ABR/1946
DOC ORIGEM LENÇÓIS PAULISTA-SP
LENÇOIS PAULISTA
CC:LV.B023/FLS.185 /N.004220
CPF 510840078/00
01 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC
NASCIMENTO 22.04.46
INSCRIÇÃO NO CPF 510 840 078 00
CONTRIBUINTE JOAO CARLOS LORENZETTI
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

2.º Tabelião de Notas de Protestos de Letras e Títulos
Lençóis Paulista-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica COLORIDA conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
19 NOV. 2012
TABELIÃO - FÁBIO TOLEDO TORRESAN
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE SEGURANÇA
CUSTAS DO ESTADO E CART. PREV. RECOLHIDOS POR VERBA

Andrea Rodrigues Zechel
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0525AA232064



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.739.549-8 DATA DE EMISSÃO 05/FEV/2009

NOME JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

FILIAÇÃO JOÃO CARLOS LORENZETTI
E IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

DATA DE NASCIMENTO 14/MAR/1981

NATURALIDADE BOTUCATU -SP

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP CONSOLAÇÃO CC:LV.B65 /FLS.062 /N.014342

CPF 220718768-30

16 Delegado Divisionario de Policia IIRGD/SSP/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

Nº de Inscrição
220718768-30

Data do Nascimento
14/03/81

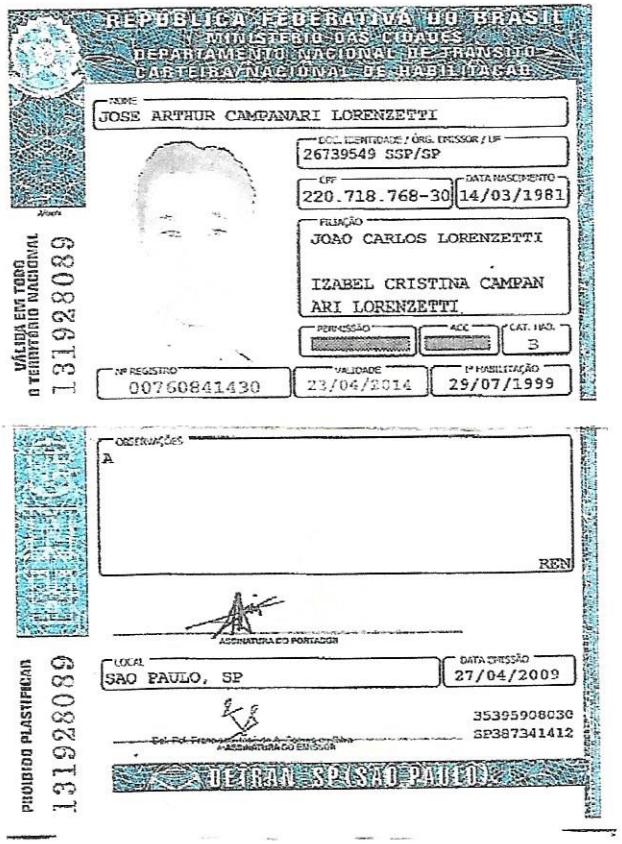


8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — CARTEIRA DE IDENTIDADE

B505-018476



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26739549 SSP/SP

CPF 220.718.768-30 DATA NASCIMENTO 14/03/1981

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS LORENZETTI
IZABEL CRISTINA CAMPAN ARI LORENZETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00760841430 VALIDADE 23/04/2014 1ª HABILITAÇÃO 29/07/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 131928089

OBSERVAÇÕES
A

REN

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO 27/04/2009

35395908030
SP387341412

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SP (SÃO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR 131928089

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7330195 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO NOVA FM LENÇOIS PAULISTA LTDA,, CNPJ: 01.886.158/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

PEDIDO Nº: 0071752736

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO PEREIRA DE BARROS	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-041	**CENTRO**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@venturafm.com.br	**(14) 3264-9001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **12:54:31** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Requerimento (PRC 1268/1989) SEI 53115.033930/2023-94 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:25:42 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **D7D5.726A.8C8D.3971**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120785934-47
Data e hora da emissão	19/12/2023 14:57:05
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (PRC 1/89) SEI 53 PRC.033930/2023-94 / pg. 17

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Secretaria de Finanças
Setor de Desenvolvimento de Arrecadação e Fiscalização
Praça das Palmeiras, nº55, Centro - Lençóis Paulista - SP - CEP: 18682-900
Telefone(s) de contato: (14)3269-7084/3269-7089/3269-7096
Site: www.lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail: arrecadacao@lencoispaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 6412 / 2023

Dados do contribuinte

Contribuinte: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CPF/CNPJ: 01.886.158/0001-73
Inscrição Municipal: 8016
Inscrição Estadual: 416.130.880.112
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS — Número: 365
Bairro: CENTRO — CEP: 18682-041
Cidade: LENCOIS PAULISTA - SP — Estabelecido: Sim
Data de Abertura: 10/06/1997
Data de Encerramento:

Atividade(s):

Código	ISSQN	CNAE	Nome	Abertura	Encerramento
3055	.	60.10-1-00	SERVICOS DE RADIODIFUSAO	10/06/1997	

Informações levantadas

A presente inscrição, nesta data, não deve aos cofres municipais, referente ao ISSQN e a taxa de licença, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que porventura venham a ser apurados.

Observações

Válida por 60 (sessenta) dias da data de expedição conforme decreto executivo 031 de 16/01/2008.

Informações complementares

Comprovante emitido as 09:20:18 do dia 20/12/2023 (hora e data de Brasília) .
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista na Internet, no endereço: www.lencoispaulista.sp.gov.br.

Por ser expressão da verdade, dou fé

Lençóis Paulista, 20/12/2023

Controle de impressão WEB - 473fc152be8714a49d8e60790f231ab0

Voltar à página anterior | Imprimir

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (PR2861/89) SEI 53115.033930/2023-94 / pg. 18

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME**

CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:29 do dia 19/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73
Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409423230131704

Informação obtida em 19/12/2023 11:55:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 73064935/2023
Expedição: 19/12/2023, às 11:55:34
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (PRC 89/2023) SEI 53115.033930/2023-94 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	602.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMV-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/06/2022 15:27:52

Emitido Em
09/08/2018

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI2YmYyYTIxZjE4Yw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Requerimento (PRC 861/89) - SEI 53115.033930/2023-94 / pg. 22

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **071.201**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **21/12/2023**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0071297/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
21/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
71201_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
LENCOIS_PAULISTA_Nova_FM_Procuracao_25_06_2013 (2).pdf

CNPJ
01.886.158/0001-73

Razão Social
Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

E-mail
s@emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Formulário Digital (11283207) SEI 53115.033930/2023-94 / pg. 23

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Renovaçao Lençois FM - decenio 2023-2033.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
Lençóis Paulista/SP

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Data de Envio:
27/11/2024 12:56:12

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.033950/2023-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	619.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Geraldo Pereira de Barros	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC106
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTD	**MODELO:**	FMV-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos, omni	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			C58E

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/11/2024 17:38:22

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4Mjg2Nzg3MTE0YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12674926) SEI 53115.033936/2023-94 / pg. 26
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01886158000173	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	50010788735	P	Comercial	FM	230	SP	Lençóis Paulista		211		90.1	A4	Principal	22° 34' 57.00" S	48° 48' 14.00" W	4.7209	66		2	2024-07-01 07:35:36		57dbac4965eb0	Coordenadas pré-fixadas: 22S3458;48W4815.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 32649090	**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73	**Número do Fistel:** 50010788735
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12074520) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 28

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	**5°:** 0.6	**10°:** 0.5	**15°:** 0.5	**20°:** 0.5	**25°:** 0.5	**30°:** 0.5	**35°:** 0.4	**40°:** 0.4	**45°:** 0.4	**50°:** 0.4	**55°:** 0.4
60°: 0.4	**65°:** 0.4	**70°:** 0.4	**75°:** 0.4	**80°:** 0.4	**85°:** 0.4	**90°:** 0.4	**95°:** 0.4	**100°:** 0.4	**105°:** 0.4	**110°:** 0.5	**115°:** 0.5
120°: 0.5	**125°:** 0.6	**130°:** 0.6	**135°:** 0.5	**140°:** 0.7	**145°:** 0.7	**150°:** 0.7	**155°:** 0.7	**160°:** 0.7	**165°:** 0.7	**170°:** 0.6	**175°:** 0.6
180°: 0.6	**185°:** 0.5	**190°:** 0.5	**195°:** 0.4	**200°:** 0.4	**205°:** 0.3	**210°:** 0.3	**215°:** 0.2	**220°:** 0.2	**225°:** 0.1	**230°:** 0.1	**235°:** 0.1
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0.1	**275°:** 0.1	**280°:** 0.1	**285°:** 0.2	**290°:** 0.2	**295°:** 0.3
300°: 0.3	**305°:** 0.4	**310°:** 0.4	**315°:** 0.5	**320°:** 0.5	**325°:** 0.6	**330°:** 0.6	**335°:** 0.6	**340°:** 0.6	**345°:** 0.6	**350°:** 0.6	**355°:** 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5°:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10°:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15°:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20°:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25°:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30°:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35°:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40°:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45°:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50°:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55°:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60°: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65°:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70°:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75°:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80°:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85°:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90°:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95°:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100°:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105°:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110°:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115°:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120°: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125°:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130°:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135°:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140°:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145°:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150°:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155°:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160°:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165°:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170°:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175°:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180°: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185°:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190°:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195°:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200°:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205°:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210°:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215°:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220°:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225°:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230°:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235°:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240°: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245°:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250°:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255°:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260°:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265°:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270°:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275°:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280°:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´3.52´´ W	**285°:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290°:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295°:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300°: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305°:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310°:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315°:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320°:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325°:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330°:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335°:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340°:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345°:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350°:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355°:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0°: 18.97	**5°:** 19.26	**10°:** 19.7	**15°:** 19.85	**20°:** 19.85	**25°:** 20.43	**30°:** 19.12	**35°:** 18.82	**40°:** 18.82	**45°:** 19.85	**50°:** 18.38	**55°:** 17.8
60°: 15.89	**65°:** 18.24	**70°:** 17.94	**75°:** 19.26	**80°:** 19.26	**85°:** 20.14	**90°:** 19.85	**95°:** 20.43	**100°:** 20.29	**105°:** 20.43	**110°:** 20	**115°:** 19.85
120°: 18.38	**125°:** 17.07	**130°:** 16.19	**135°:** 16.48	**140°:** 15.45	**145°:** 15.31	**150°:** 14.14	**155°:** 13.7	**160°:** 14.43	**165°:** 14.72	**170°:** 13.7	**175°:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12074520) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 29

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12074520) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA**

CNPJ: **90.320.839/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:57 do dia 27/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 27/11/2024 16:41:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50010788735

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01886158000173

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2004	06/02/2004	R$ 200,00	06/02/2004	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	10/03/2004	R$ 1.000,00	18/02/2004	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	19/03/2010	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	19/03/2010	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	28/03/2011	450,00	450,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	28/03/2011	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
6530	0	2012	18/06/2012	R$ 307.625,61		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	21/03/2013	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	21/03/2013	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	16/03/2015	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	16/03/2015	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	22/02/2018	634,08	634,08	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	22/02/2018	96,07	96,07	0027	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	19/10/2017	200,00	200,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	20/03/2018	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/03/2018	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/09/2018	R$ 1.500,00	06/08/2018	1.500,00	1.500,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	01/04/2019	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	01/04/2019	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	75,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	495,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	25/03/2021	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	25/03/2021	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2021	21/06/2021	R$ 941.250,54	21/06/2021	941.250,54	941.250,54	0042	Quitado	0,00
[illegible]	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	20/09/2023	687,38	687,38	0043	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	20/09/2023	104,15	104,15	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	20/09/2023	625,30	625,30	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	20/09/2023	94,74	94,74	0046	Quitado	0,00
6530	0	2023	11/03/2024	R$ 1.022.713,13		0,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
6530	0	2023	20/04/2024	R$ 68.749,92	11/03/2024	68.749,92	68.749,92	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 495,00	29/05/2024	600,72	600,72	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 75,00	29/05/2024	91,02	91,02	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/05/2024	R$ 280,70	10/04/2024	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	02/07/2024	R$ 2.600,00	27/06/2024	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
									Total devido em 27/11/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 27/11/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo ANATEL (12074520) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 34

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12074520) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 35

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.320.839/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **27/11/2024** **Hora:** **16:42:58**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.320.839/0001-08

SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO HENRIQUE LOREA	054.135.830-87	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
JOSE ELI CHALART CAMARGO	555.554.022-10	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
MARIO EDMUNDO LOREA	555.550.386-58	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **27/11/2024** **Hora:** **16:43:21**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.135.830-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GERALDO HENRIQUE LOREA	054.135.830-87	SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Canguçu
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bagé
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sant'Ana do Livramento
		SOCIEDADE DIFUSORA RADIO CULTURA LTDA	92.208.081/0001-38	Sócio	5	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Pelotas
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Pelotas
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	São Lourenço do Sul
		EMISSORAS RIOGRANDENSES LTDA	92.199.736/0001-59	Sócio	19200	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Lourenço do Sul
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:27

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	555.554.022-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELI CHALART CAMARGO	555.554.022-10	RADIO MARAJA LTDA	95.280.541/0001-27	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Rosário do Sul
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	2	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:33

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	555.550.386-58

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO EDMUNDO LOREA	555.550.386-58	SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Canguçu
		SOCIEDADE CANGUCUENSE DE RADIO LTDA	90.320.839/0001-08	Sócio	9	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Canguçu

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 27/11/2024 **Hora:** 16:43:40

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO PEREIRA DE BARROS	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-041	**CENTRO**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@venturafm.com.br	**(14) 3264-9001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2024** às **16:49:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo Certidões (126/4399) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 41

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.886.158/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS LORENZETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/11/2024** às **16:49** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73

Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111003160612423590

Informação obtida em 27/11/2024 16:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 82132570/2024
Expedição: 27/11/2024, às 16:55:47
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidões (120/4399) SEI 53115.035950/2023-94 / pg. 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:02 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.
Código de controle da certidão: **ADD5.9BD7.EB57.D42F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24111364407-74
Data e hora da emissão	27/11/2024 17:04:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo Certidões (1267/4399) SEI 331113.033950/2023-94 / pg. 47

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qui, 28/11/2024 11:22
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 12:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.033950/2023-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Lençóis Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:48:09 do dia 28/11/2024 , com validade até o dia 28/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vs8sJCt6KouSdhPEVpaV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidão (12078352) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.886.158/0001-73 **MATRIZ**		**09/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GERALDO PEREIRA DE BARROS	**365**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-041	**CENTRO**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeiro@venturafm.com.br	**(14) 3264-9001**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **08:36:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo Gerados Emitidas (12274296) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 50

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.886.158/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS LORENZETTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2025** às **08:36** (data e hora de Brasília).

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.886.158/0001-73
Razão Social: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS 373 / CENTRO / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041111210612423575

Informação obtida em 22/04/2025 08:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo Certidões Emitidas (12274290) SEI 55115.033950/2023-94 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.886.158/0001-73
Certidão nº: 22177829/2025
Expedição: 22/04/2025, às 08:30:02
Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.886.158/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidões Emitidas (12274296) SEI 53115.053950/2023-94 / pg. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CNPJ: 01.886.158/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:40 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **5E22.15E6.5757.BDCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:45 do dia 22/04/2025 , com validade até o dia 22/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hHwx6nxvFF69cTim3NqI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidões Emitidas (12274296) SEI 53115.053950/2023-94 / pg. 55

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35214550213		09/06/1997	03/06/1997	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
01.886.158/0001-73	RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS	365	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-041	R$	50.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO CARLOS LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	3630665

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
510.840.078-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	10.000,00

SÓCIO

NOME
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	22197751X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
264.587.048-10	SÓCIO	5.000,00

SÓCIO

NOME
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	351	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidões Emitidas (12274296) SEI 55115.033950/2023-94 / pg. 56

	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-000	267395498

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.718.768-30	SÓCIO	5.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO LORENZETTI	500	APTO.92

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP	18682-730	22415243

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
195.418.878-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	30.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/01/2009	042.009/09-1

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON AIELLO CONEGLIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 004.795.088-95, RG/RNE: 8385304 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO BIRAL, 185, JARDIM MORUMBI, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 195.418.878-13, RG/RNE: 22415243 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO LORENZETTI, 500, APTO.92, CENTRO, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ADMITIDO JOAO CARLOS LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 510.840.078-00, RG/RNE: 3630665 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.

ADMITIDO JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 264.587.048-10, RG/RNE: 22197751X - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

ADMITIDO JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.718.768-30, RG/RNE: 267395498 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 351, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214550213
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/04/2025

JUCESP | SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO | documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 263361518, terça-feira, 22 de abril de 2025 às 09:36:30.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo Certidões Emitidas (12274256) SEI 53115.059950/2023-94 / pg. 57

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01886158000173	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	50010788735	P	Comercial	FM	230	SP	Lençóis Paulista		211		90.1	A4

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME				**01886158000173**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323666795	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 34' 57.00" S**	**48° 48' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOSE ANTUNES, nº 178.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JD AMERICA	**Lençóis Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/12/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.1 MHz	**CANAL:**	211
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	619.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM936		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Lençóis Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Geraldo Pereira de Barros	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Lençóis Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	365	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP5100
CÓDIGO:	006810300528	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC106
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.2 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTD	**MODELO:**	FMV-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-04 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	66 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos, omni	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			C58E

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2025 08:41:47

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY4Mjg2Nzg3MTE0YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12274304) SEI 53115.033936/2023-94 / pg. 59
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 32649090	**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br
CNPJ: 01.886.158/0001-73	**Número do Fistel:** 50010788735
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/12/2033	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12274304) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 60

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.5	**15º:** 0.5	**20º:** 0.5	**25º:** 0.5	**30º:** 0.5	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.4	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.5	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.7	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.7	**160º:** 0.7	**165º:** 0.7	**170º:** 0.6	**175º:** 0.6
180º: 0.6	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.4	**200º:** 0.4	**205º:** 0.3	**210º:** 0.3	**215º:** 0.2	**220º:** 0.2	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.2	**290º:** 0.2	**295º:** 0.3
300º: 0.3	**305º:** 0.4	**310º:** 0.4	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.6	**330º:** 0.6	**335º:** 0.6	**340º:** 0.6	**345º:** 0.6	**350º:** 0.6	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5º:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10º:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15º:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20º:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25º:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30º:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35º:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40º:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45º:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50º:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55º:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60º: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65º:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70º:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75º:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80º:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85º:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90º:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95º:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100º:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105º:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110º:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115º:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120º: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125º:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130º:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135º:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140º:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145º:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150º:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155º:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160º:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165º:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170º:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175º:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180º: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185º:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190º:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195º:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200º:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205º:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210º:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215º:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220º:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225º:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230º:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235º:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240º: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245º:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250º:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255º:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260º:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265º:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270º:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275º:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280º:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´33.52´´ W	**285º:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290º:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295º:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300º: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305º:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310º:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315º:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320º:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325º:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330º:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335º:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340º:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345º:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350º:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355º:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0º: 18.97	**5º:** 19.26	**10º:** 19.7	**15º:** 19.85	**20º:** 19.85	**25º:** 20.43	**30º:** 19.12	**35º:** 18.82	**40º:** 18.82	**45º:** 19.85	**50º:** 18.38	**55º:** 17.8
60º: 15.89	**65º:** 18.24	**70º:** 17.94	**75º:** 19.26	**80º:** 19.26	**85º:** 20.14	**90º:** 19.85	**95º:** 20.43	**100º:** 20.29	**105º:** 20.43	**110º:** 20	**115º:** 19.85
120º: 18.38	**125º:** 17.07	**130º:** 16.19	**135º:** 16.48	**140º:** 15.45	**145º:** 15.31	**150º:** 14.14	**155º:** 13.7	**160º:** 14.43	**165º:** 14.72	**170º:** 13.7	**175º:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12274304) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 61

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12274304) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 62

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME**

CNPJ: **01.886.158/0001-73**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:25 do dia 22/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.886.158/0001-73

RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS LORENZETTI	510.840.078-00	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI	264.587.048-10	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI	220.718.768-30	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI	195.418.878-13	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:48:14

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12274504) - SEI 53115.033958/2023-94 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.418.878-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI	195.418.878-13	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	30	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:51:51

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 - SEI 53115.033958/2023-94 / pg. 65
Anexo ANATEL (4229455)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	220.718.768-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI	220.718.768-30	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:51:19

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	264.587.048-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI	264.587.048-10	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:50:11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg autenticidade.sei.gov.br/ - SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 67
Anexo ANATEL (12274504)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	510.840.078-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS LORENZETTI	510.840.078-00	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lençóis Paulista
		RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA	01.886.158/0001-73	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lençóis Paulista

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:48:52

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 - SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 68
Anexo ANATEL (12274504)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.886.158/0001-73

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 08:47:48

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autentica.saude.gov.br/portal/validacao/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo ANATEL (4229450v4) - SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 69

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 22/04/2025 08:54:05

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50010788735

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01886158000173

Situação: Ativa **Data Validade:** 24/12/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2004	06/02/2004	R$ 200,00	06/02/2004	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	10/03/2004	R$ 1.000,00	18/02/2004	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/03/2006	750,00	750,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	29/05/2009	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	19/03/2010	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	19/03/2010	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	28/03/2011	450,00	450,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	28/03/2011	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	15/03/2012	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	15/03/2012	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
6530	0	2012	18/06/2012	R$ 307.625,61		0,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	21/03/2013	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	21/03/2013	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	16/03/2015	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	16/03/2015	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	22/02/2018	634,08	634,08	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	22/02/2018	96,07	96,07	0027	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	19/10/2017	200,00	200,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	20/03/2018	495,00	495,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	20/03/2018	75,00	75,00	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/09/2018	R$ 1.500,00	06/08/2018	1.500,00	1.500,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	01/04/2019	495,00	495,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	01/04/2019	75,00	75,00	0033	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	75,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	495,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	25/03/2021	495,00	495,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	25/03/2021	75,00	75,00	0041	Quitado	0,00
6530	0	2021	21/06/2021	R$ 941.250,54	21/06/2021	941.250,54	941.250,54	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	20/09/2023	687,38	687,38	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	20/09/2023	104,15	104,15	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	20/09/2023	625,30	625,30	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	20/09/2023	94,74	94,74	0046	Quitado	0,00
6530	0	2023	11/03/2024	R$ 1.022.713,13		0,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
6530	0	2023	20/04/2024	R$ 68.749,92	11/03/2024	68.749,92	68.749,92	0048	Quitado	0,00
	1	2024	31/03/2024	R$ 495,00	29/05/2024	600,72	600,72	0049	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticadoc.com.br/autenticidade/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 70

4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 75,00	29/05/2024	91,02	91,02	0050	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	08/05/2024	R$ 280,70	10/04/2024	280,70	280,70	0051	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	02/07/2024	R$ 2.600,00	27/06/2024	2.600,00	2.600,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 858,00	31/03/2025	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 130,00	31/03/2025	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
									Total devido em 22/04/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 22/04/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033958/2023-94 / pg. 71

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 72

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camarad.inmetro.gov.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Anexo ANATEL (12274504) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 73

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Processo n.º 80000.020311/2003-85
Espécie: Convênio 07/2003 - Processo 80000.020311/2003-85 . Partícipes: A União, por intermédio do Ministério das Cidades e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM .Objeto da Contratação: Elaboração de Material de Apoio aos Municípios no Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade Urbana. Valor Total da Contratação: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais). Forma de Pagamento: 3 Parcelas: 1ª no valor de R$ 62.750,00; 2ª no valor de R$ 70.500,00; e, 3ª no valor de R$ 48.750,00. Período: 17/12/2003 a 16/06/2004. Recursos Orçamentários: Natureza da Despeza 335039 - Programa de Trabalho 15.453.9989.5003.0001. Fonte do Recurso: 100. Nota de Empenho: 2003NE000442. Data: 17/12/2003. Assinaturas: Ministro Olívio de Oliveira Dutra pelo Ministério das Cidades, CPF nº 050.126.430-20 e Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, CPF nº 032.603.307-63.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Rádio FM Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Floresta, Estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 14 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Valdemir Alves de Moura - Procurador da Rádio FM Floresta Ltda.

PARTES: União e a Rádio Nova FM Lençóis Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Rita de Cássia Farias - Procuradora da Rádio Nova FM Lençóis Ltda.

PARTES: União e a Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 18 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Jorge Buono Adamo - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Rio Verde.

PARTES: União e a DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes - Procurador da DRT - Duagreste Rádio e Televisão Ltda.

PARTES: União e a Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 4 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 25 de novembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Cícero Pereira Silva - Procurador da Fundação Prelazia de Balsas.

PARTES: União e a Portugal Telecomunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1.212, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Britânia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Efraim Soares de Moura - Procurador da Portugal Telecomunicações Ltda.

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcos Pereira de Camargos - Diretor-Presidente da Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro.

PARTES: União e o Sistema Maia de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 04 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Manoel Moraes Guedes-Procurador do Sistema Maia de Comunicação Ltda.

PARTES: União e a Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. da União.
DATA E ASSINATURA: 28 de outubro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Sebastião Salles Júnior - Sócio-Gerente da Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2003

Nº Processo: 53000.041624/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 54526082000484. Contratado : ITAUTEC PHILCO SA GRUPO ITAUTECPHILCO. Objeto: Aquisição de 140 (cento e quarenta) microcomputadores Fundamento Legal: Lei 10520/00, Decreto 3555/00, Decreto 3693/00 e Decreto 3784/01 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$400.400,00. Fonte: 174041059 - 2003NE900925. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2003

Nº Processo: 53000.036669/2003. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTODE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços na área de informação e informática visando o desenvolvimento e produção do Sítio Inclusão Digital do Projeto Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão-GESAC. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8666/93 Vigência: 22/12/2003 a 21/12/2004. Valor Total: R$298.259,96. Fonte: 174041059 - 2003NE900966. Data de Assinatura: 22/12/2003.

(SICON - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2003

Nº Processo: 53000.043112/2003 . Objeto: Pagamento de despesas a serem efetuadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de 2004 referente ao fornecimento de energia elétrica e pagamento de taxa de iluminação pública. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , Lei 8.666/93 . Justificativa: Parecer/MC/CONJUR/DFG/nº1663-2/2003 Declaração de Dispensa em 18/12/2003 . MARIA CRISTINA DE ARAÚJO . Coordenadora-Geral de Administração . Ratificação em 18/12/2003 . MARCOS DANTAS . Ordenador de Despesas . Valor: R$ 1.200.000,00 . Contratada :COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA . Valor: R$ 1.200.000,00

(SIDEC - 23/12/2003) 410003-00001-2003NE900064

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2° Termo Aditivo ao CONTRATO-RFFC-Nº 003/2003-ANATEL; Data da Assinatura: 14/11/2003; Contratada: FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES; Vigência: 14/11/2003 a 27/01/2004; Objeto: aumento no quantitativo de instrumentos a serem calibrados das Regiões B e F, com conseqüente acréscimo de R$ 5.550,06 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta reais e seis centavos) correspondente a 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento) ao valor inicialmente contratado e substituição da Planilha constante do Anexo A - Modelos e Quantidades de Calibrações a Serem Realizadas, do Contrato-RFFC-N.º 3/2003, pela constante deste Termo; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b", §1.º, da Lei n.° 8.666, de 21/06/93; EPAMINONDAS TEIXEIRA; Gerente de Materiais e Contratos - Em Exercício.

CONTRATO-APC-Nº 061/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003; Contratada: ARMAZÉM DIGITAL COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA; Vigência:. 19/12/2003 a 18/12/2004; Objeto: contratação de serviço de monitoramento de noticiário ("clipping") sobre o setor de telecomunicações, veiculado pelos principais meios de comunicação do país e do exterior, "Clipping" Mídia Impressa - jornal e revista, para disponibilização a todos os colaboradores da Anatel; Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 057/2003; Fundamentação Legal: artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, Artigo 32 do Regulamento de Contratações, aprovado pela Resolução n.º 005/98-Anatel, e de modo subsidiário, pelas normas e procedimentos contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE e de conformidade com a documentação constante do Processo n.º 53500.003798/2003; Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001; Elemento de Despesa: 33903900; Valor global anual do Contrato: R$ 40.999,20 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Nota de Empenho n.° 2003NE003179;Desembolso no Exercício: R$ R$ 3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos); MARIA IDA ASSUNÇÃO X.ALVES; Gerente de Materiais e Contratos.

Contrato ADADI nº 059/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Eneplan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vigência: 19/12/2003 a 07/03/2004
Objeto: Execução para instalação do Centro Nacional de Operações do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
Modalidade de Licitação: Convite.
Fundamento Legal: Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e, art. 32 do capítulo IX do Regulamento de Contratações da Anatel.
Notas de Empenho nº 2002NE003151
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1366.0001
Elemento de Despesa: 44905100
Valor do Contrato: R$ 103.408,29 (cento e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 20.681,69 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)
Processo nº 53500.004378/2003.

Contrato ADAD nº 064/2003-ANATEL
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2003.
Contratada: HBL Gráfica e Carimbos Indústria e Comércio Ltda.
Vigência: 01/01/2004 a 31/12/2004
Objeto: Confecção de carimbos para atender aos colaboradores da Anatel no exercício de 2004.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 075/2003
Fundamento Legal: Artigos 55 e 57 da Lei 9.472/97, artigo 32 do Regulamento de Contratações da ANATEL aprovado pela Resolução n.º 005/98.
Notas de Empenho nº 2003NE003199
Programa de Trabalho: 24.722.0750.2000.0001
Elemento de Despesa: 339039
Valor do Contrato: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Desembolso no Exercício: R$ 13.999,92 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Processo nº 53500.005738/2003.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFFC-Nº 022/98- ANATEL.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2003.
Contratada: Consórcio Thales Brasil.
Vigência: 19/12/2003 a 17/09/2010
Objeto: Acréscimo de 12,66% do valor inicialmente contratado referente a parcela em reais (R$) e 15,33% referente a parcela em dólar americano (U$), bem como a adequação do cronograma físico financeiro do Contrato Original .
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 500/2000 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Otávio Augusto Alves Pinto Viegas.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido decorrente de conveniência administrativa da contratante, de acordo com o disposto na cláusula 13.2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Ato de Outorga (122803997) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 87
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 12 /03
PÁGINA 171 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 158 Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE LENÇÓIS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., CGC 01.886.158/0001-13, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG 17.439.701-X – SSP/SP, CPF 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 8 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 082/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Ato de Outorga (12280393) SEI 53115.033956/2023-94 / pg. 89

M. das Comunicações - SCE Fls.: 160 Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.200 (mil e duzentos) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Ato de Outorga (12280393) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 90

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 161
Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária efetuou depósito em juízo, em razão de decisão judicial, no valor de R$91.751,50 (noventa e um mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Ato de Outorga (122880393) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 91

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 162
Rubrica

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Ato de Outorga (12260893) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 92

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 167
Rubrica:

Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Ato de Outorga (122880393) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 93

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IBITURUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO TRESPONTANA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SÓCIO-CULTURAL, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SICOM - SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à SICOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda. para explorar, por quinze anos,

01.826.158/0001-73

Rua Geraldo Barbosa de Barros, 372 - Centro - Lençóis Paulista/SP

CEP: 18.682-500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Ato de Outorga (12280393) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 94
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/03/2001
PÁGINA 20
ANOTADO POR

PORTARIA Nº 169 , DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001195/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Ato de Outorga (122880393) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.033950/2023-94
Entidade: RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.
CNPJ nº: 01.886.158/0001-73
FISTEL nº: 50010788735
Localidade: Lençóis Paulista/SP

Período: 24/12/2023 a 24/12/2033
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/12/2023;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por João Carlos Lorenzetti, representante legal (SEI 12274296 - Págs. 5-7)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Checklist 12076277 SEI 53115.053950/2023-94 / pg. 97

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274304 Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12274296 Pág. 5 E 12074599 Pág. 7 M 11285189 Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274304 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	- certidão positiva com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela **ANATEL**
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12274296 Pág. 5 FGTS 12274296 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12274296 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11285189 **JOÃO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI** Pág. 9 **JOSÉ ARTHUR CAMPANHARI LORENZETTI** Pág. 11 **JOÃO CARLOS LORENZETTI** Pág. 10 **SILVIA AMÉLIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA** Pág. 8.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12274304 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12274304 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12076160	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12274296 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Checklist 12076277 SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 103

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076277** e o código CRC **3E286DCE**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12076277

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2827/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033950/2023-94
INTERESSADA: RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova FM Lençóis Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.886.158/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50010788735**, referente ao período de 24 de dezembro de 2023 a 24 de dezembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Nova FM Lençóis Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 12280395 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2003 (SEI 12280395 - Págs. 1-7).

6. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de setembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.052667/2013-87, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por intermédio da Portaria nº 6.784, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00264/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

7. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que am se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período*

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 12274691).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11285189 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2022 a 24 de dezembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12076277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12076277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI 12274304 - Págs. 7-12). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

NOME	CARGO
Silvia Amélia Campanari Lorenzetti Stoppa	Sócia/Administradora
João Carlos Lorenzetti	Sócio/Administrador
João Raphael Campanari Lorenzetti	Sócio
Jose Arthur Campanari Lorenzetti	Sócio

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12274304 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12076160).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12076277).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12274296 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional ...do, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a ... para funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que ax pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2024, com validade até 24 de dezembro de 2033 (SEI 12274304 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI 12274304 - Pág. 6) . Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12274304 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12274691).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280397** e o código CRC **662071D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12280520)
- Minuta de Exposição de Motivos (12280526)

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12280397

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280520** e o código CRC **969199BF**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12280520

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280526** e o código CRC **2B1E2361**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12280526

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17639, DE 5 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547965** e o código CRC **D0C266B3**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12547965

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547967** e o código CRC **55B946FE**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12547967

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62411/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17639/2025 (12547965) e a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2827/2025 (12280397), encaminho a Portaria nº 17639/2025 (12547965) e a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12547976** e o código CRC **06EB21BD**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12547976

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.639, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.639-de-5-de-maio-de-2025-628914020
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Publicação Portaria 17639 (12593479) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac4965eb0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME			
Nome Fantasia:			
Telefone: (14) 32649090		**E-mail:** venturafm@venturafm.com.br	
CNPJ: 01.886.158/0001-73		**Número do Fistel:** 50010788735	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 24/12/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 24/12/2033			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 51.681/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERALDO PERERIRA DE BARROS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682500

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSE ANTUNES		**Complemento:**
Bairro: JD AMERICA		**Numero:** 178
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18685135

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Geraldo Pereira de Barros		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 365
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 18682041

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Lençóis Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 211	**Frequência:** 90.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 4.7209kW
HCI: 66 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Relatório Canal FM 211 Lençóis Paulista/SP (12393130) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 120

Informações Gerais	
Número da Estação: 323666795	**Número Indicativo:** ZYM936
Data Último Licenciamento: 29/06/2024	**Número da Licença:** 53500.041071/2024-73

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 34' 57.00" S	**Longitude:** 48° 48' 14.00" W	**Cota da base:** 619.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006810300528	**Modelo:** SP5100
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 74 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-4			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 66 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.5	**15º:** 0.5	**20º:** 0.5	**25º:** 0.5	**30º:** 0.5	**35º:** 0.4	**40º:** 0.4	**45º:** 0.4	**50º:** 0.4	**55º:** 0.4
60º: 0.4	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.5	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.7	**145º:** 0.7	**150º:** 0.7	**155º:** 0.7	**160º:** 0.7	**165º:** 0.7	**170º:** 0.6	**175º:** 0.6
180º: 0.6	**185º:** 0.5	**190º:** 0.5	**195º:** 0.4	**200º:** 0.4	**205º:** 0.3	**210º:** 0.3	**215º:** 0.2	**220º:** 0.2	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.2	**290º:** 0.2	**295º:** 0.3
300º: 0.3	**305º:** 0.4	**310º:** 0.4	**315º:** 0.5	**320º:** 0.5	**325º:** 0.6	**330º:** 0.6	**335º:** 0.6	**340º:** 0.6	**345º:** 0.6	**350º:** 0.6	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°24´42.84´´ S Lon 48°48´14´´ W	**5º:** Lat 22°24´35.73´´ S Lon 48°47´15.21´´ W	**10º:** Lat 22°24´28.81´´ S Lon 48°46´14.19´´ W	**15º:** Lat 22°24´36.26´´ S Lon 48°45´14.1´´ W	**20º:** Lat 22°24´53.1´´ S Lon 48°44´16.26´´ W	**25º:** Lat 22°24´57.33´´ S Lon 48°43´11.55´´ W	**30º:** Lat 22°26´0.92´´ S Lon 48°42´39.22´´ W	**35º:** Lat 22°26´37.68´´ S Lon 48°41´55.81´´ W	**40º:** Lat 22°27´10.01´´ S Lon 48°41´10.15´´ W	**45º:** Lat 22°27´22.4´´ S Lon 48°40´2.33´´ W	**50º:** Lat 22°28´34.21´´ S Lon 48°40´0.58´´ W	**55º:** Lat 22°29´26.27´´ S Lon 48°39´43.14´´ W
60º: Lat 22°30´39.52´´ S Lon 48°40´11.63´´ W	**65º:** Lat 22°30´47.18´´ S Lon 48°38´34.74´´ W	**70º:** Lat 22°31´38´´ S Lon 48°38´22.98´´ W	**75º:** Lat 22°32´15.22´´ S Lon 48°37´21.8´´ W	**80º:** Lat 22°33´8.33´´ S Lon 48°37´8.98´´ W	**85º:** Lat 22°33´59.74´´ S Lon 48°36´30.53´´ W	**90º:** Lat 22°34´56.58´´ S Lon 48°36´38.03´´ W	**95º:** Lat 22°35´54.22´´ S Lon 48°36´20.13´´ W	**100º:** Lat 22°36´50.64´´ S Lon 48°36´33.27´´ W	**105º:** Lat 22°37´47.82´´ S Lon 48°36´41.66´´ W	**110º:** Lat 22°38´38.03´´ S Lon 48°37´14.88´´ W	**115º:** Lat 22°39´28.24´´ S Lon 48°37´42.89´´ W
120º: Lat 22°39´54.32´´ S Lon 48°38´55.42´´ W	**125º:** Lat 22°40´13.7´´ S Lon 48°40´3.53´´ W	**130º:** Lat 22°40´33.69´´ S Lon 48°40´58.93´´ W	**135º:** Lat 22°41´14.12´´ S Lon 48°41´25.1´´ W	**140º:** Lat 22°41´20.17´´ S Lon 48°42´25.42´´ W	**145º:** Lat 22°41´42.89´´ S Lon 48°43´5.89´´ W	**150º:** Lat 22°41´33.28´´ S Lon 48°44´5.98´´ W	**155º:** Lat 22°41´38.84´´ S Lon 48°44´50.88´´ W	**160º:** Lat 22°42´15.94´´ S Lon 48°45´20.81´´ W	**165º:** Lat 22°42´37.37´´ S Lon 48°46´0.28´´ W	**170º:** Lat 22°42´13.68´´ S Lon 48°46´50.54´´ W	**175º:** Lat 22°41´59.84´´ S Lon 48°47´33.9´´ W
180º: Lat 22°41´33´´ S Lon 48°48´14´´ W	**185º:** Lat 22°42´28.18´´ S Lon 48°48´56.79´´ W	**190º:** Lat 22°43´19.07´´ S Lon 48°49´49.98´´ W	**195º:** Lat 22°43´4.85´´ S Lon 48°50´35.72´´ W	**200º:** Lat 22°41´49.2´´ S Lon 48°50´56.64´´ W	**205º:** Lat 22°40´30.08´´ S Lon 48°51´2.35´´ W	**210º:** Lat 22°40´48.12´´ S Lon 48°51´53.74´´ W	**215º:** Lat 22°40´21.33´´ S Lon 48°52´20.16´´ W	**220º:** Lat 22°40´11.18´´ S Lon 48°52´59.77´´ W	**225º:** Lat 22°40´17.15´´ S Lon 48°54´1.08´´ W	**230º:** Lat 22°39´57.14´´ S Lon 48°54´41.8´´ W	**235º:** Lat 22°39´38.38´´ S Lon 48°55´29.72´´ W
240º: Lat 22°38´52.77´´ S Lon 48°55´36.81´´ W	**245º:** Lat 22°38´16.24´´ S Lon 48°55´57.37´´ W	**250º:** Lat 22°37´43.05´´ S Lon 48°56´28.89´´ W	**255º:** Lat 22°37´11.15´´ S Lon 48°57´17.42´´ W	**260º:** Lat 22°36´23.64´´ S Lon 48°57´7.75´´ W	**265º:** Lat 22°35´41.58´´ S Lon 48°57´29.22´´ W	**270º:** Lat 22°34´56.72´´ S Lon 48°57´41.57´´ W	**275º:** Lat 22°34´8.12´´ S Lon 48°58´15.17´´ W	**280º:** Lat 22°33´15.79´´ S Lon 48°58´33.52´´ W	**285º:** Lat 22°32´22.62´´ S Lon 48°58´36.45´´ W	**290º:** Lat 22°31´33.12´´ S Lon 48°58´19.49´´ W	**295º:** Lat 22°30´49.19´´ S Lon 48°57´48.62´´ W
300º: Lat 22°30´20.52´´ S Lon 48°56´51.93´´ W	**305º:** Lat 22°30´1.68´´ S Lon 48°55´50.24´´ W	**310º:** Lat 22°29´29.14´´ S Lon 48°55´16.7´´ W	**315º:** Lat 22°28´46.3´´ S Lon 48°54´55.03´´ W	**320º:** Lat 22°27´53.63´´ S Lon 48°54´38.31´´ W	**325º:** Lat 22°27´16.54´´ S Lon 48°54´2.79´´ W	**330º:** Lat 22°26´25.57´´ S Lon 48°53´33.41´´ W	**335º:** Lat 22°25´57.51´´ S Lon 48°52´46.13´´ W	**340º:** Lat 22°26´0´´ S Lon 48°51´45.46´´ W	**345º:** Lat 22°25´49.56´´ S Lon 48°50´52.69´´ W	**350º:** Lat 22°25´29.53´´ S Lon 48°50´2.25´´ W	**355º:** Lat 22°25´4.08´´ S Lon 48°49´10.12´´ W

Distância por radial											
0º: 18.97	**5º:** 19.26	**10º:** 19.7	**15º:** 19.85	**20º:** 19.85	**25º:** 20.43	**30º:** 19.12	**35º:** 18.82	**40º:** 18.82	**45º:** 19.85	**50º:** 18.38	**55º:** 17.8
60º: 15.89	**65º:** 18.24	**70º:** 17.94	**75º:** 19.26	**80º:** 19.26	**85º:** 20.14	**90º:** 19.85	**95º:** 20.43	**100º:** 20.29	**105º:** 20.43	**110º:** 20	**115º:** 19.85
120º: 18.38	**125º:** 17.07	**130º:** 16.19	**135º:** 16.48	**140º:** 15.45	**145º:** 15.31	**150º:** 14.14	**155º:** 13.7	**160º:** 14.43	**165º:** 14.72	**170º:** 13.7	**175º:** 13.11

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

180º: 12.23	**185º:** 13.99	**190º:** 15.75	**195º:** 15.6	**200º:** 13.55	**205º:** 11.35	**210º:** 12.52	**215º:** 12.23	**220º:** 12.67	**225º:** 13.99	**230º:** 14.43	**235º:** 15.16
240º: 14.58	**245º:** 14.58	**250º:** 15.01	**255º:** 16.04	**260º:** 15.45	**265º:** 15.89	**270º:** 16.19	**275º:** 17.21	**280º:** 17.94	**285º:** 18.38	**290º:** 18.38	**295º:** 18.09
300º: 17.07	**305º:** 15.89	**310º:** 15.75	**315º:** 16.19	**320º:** 17.07	**325º:** 17.36	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 17.65	**345º:** 17.5	**350º:** 17.8	**355º:** 18.38

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	**Modelo:** FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC106
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.2 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56 m	**ERP Máxima:** 4.72 kW
RDS					
Código PI: C58E					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53504.004266/2003	40.228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	682	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	40228	Ato	ER01	03/11/2003	07/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070743/2017-29	11854	Ato	ORLE	31/08/2017	03/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029876/2024-49	11811699	Ato	ORLE	12/04/2024	08/05/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115033950202394	17639	Portaria	MC	05/05/2025	13/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Relatório Canal FM 211 Lençóis Paulista/SP (123993150) SEI 53115.033950/2023-94 / pg. 122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62899/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 306/2025 (12547967)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2827/2025/MCOM (12280397), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 306/2025 (12547967), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12595600** e o código CRC **17E047AA**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12595600

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

EM nº 00285/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16457/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.033950/2023-94.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600725** e o código CRC **EEB99FFB**.

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12600725

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

EM nº 00285/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.827/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada em 13/05/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2025 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.639, DE 5 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033950/2023-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50010788735, a partir de 24 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.639-de-5-de-maio-de-2025-628914020
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2827/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033950/2023-94
INTERESSADA: RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova FM Lençóis Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.886.158/0001-73**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50010788735**, referente ao período de 24 de dezembro de 2023 a 24 de dezembro de 2033.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Nova FM Lençóis Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2003 (SEI 12280395 - Págs. 8-9). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2003 (SEI 12280395 - Págs. 1-7).

6. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 4 de setembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.052667/2013-87, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por intermédio da Portaria nº 6.784, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2022, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00264/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

7. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que am se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período*

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 12274691).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11285189 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de dezembro de 2022 a 24 de dezembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12076277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12076277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI 12274304 - Págs. 7-12). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

NOME	CARGO
Silvia Amélia Campanari Lorenzetti Stoppa	Sócia/Administradora
João Carlos Lorenzetti	Sócio/Administrador
João Raphael Campanari Lorenzetti	Sócio
Jose Arthur Campanari Lorenzetti	Sócio

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12274304 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12076160).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12076277).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12274296 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional ıdo, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que ax pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2024, com validade até 24 de dezembro de 2033 (SEI 12274304 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI 12274304 - Pág. 6) . Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12274304 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12274691).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 28/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280397** e o código CRC **662071D5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12280520)
- Minuta de Exposição de Motivos (12280526)

Referência: Processo nº 53115.033950/2023-94 Documento nº 12280397

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA. (CNPJ nº 01.886.158/0001-73), nos termos da Portaria nº 169, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 285 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/05/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6705554** e o código CRC **64812909** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 285/2025 MCOM (6705546)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 19/05/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6705579** e o código CRC **2224F653** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 567/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.033950/2023-94.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00285/2025 MCOM, de 15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Lençóis Paulista/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00285/2025 MCOM (6705419), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.033950/2023-94, acompanhado da Portaria MCOM nº 17.639, de 5 de maio de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2023, no município de Lençóis Paulista, São Paulo, FISTEL nº 50010788735, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.158/0001-73, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6705407), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 2827/2025/SEI-MCOM, de 30/04/2025 (6705553), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercia, de 28/04/2025 (6705409), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.886.158/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO RAPHAEL CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ARTHUR CAMPANARI LORENZETTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS LORENZETTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SILVIA AMELIA CAMPANARI LORENZETTI STOPPA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2025** às **11:31** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 2827/2025/SEI-MCOM (6705553), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. No entanto, o referido decênio venceu antes que houvesse deliberação do Congresso Nacional quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6705407), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6913963** e o código CRC **0F555EC8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.033950/2023-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 748 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.033950/2023-94

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.033950/2023-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA**, CNPJ nº 01.886.158/0001-73, na localidade de **Lençóis Paulista/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 2827/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6705553) que, apesar de a concessão foi renovada por novo prazo de dez anos, por meio da Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, *"o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6705548), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.033950/2023-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 21/08/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 22/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6928516** e o código CRC **E6D02AC5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.201, de 27 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6948718** e o código CRC **79614273** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

MENSAGEM Nº 1.201

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1385/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.639, de 5 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2025, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/08/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6950881** e o código CRC **95094109** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.033950/2023-94 SEI nº 6950881

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Trata-se do processo nº 53115.033950/2023-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVA FM LENÇÓIS LTDA**CNPJ nº 01.886.158/0001-73, na localidade de **Lençóis Paulista/SP**.

Nestes termos, **APROVO** o teor da **Nota SAJ - Radiodifusão nº 748 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (6928516)**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para adoção das medidas de sua alçada.

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário**, em 29/08/2025, às 03:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952629** e o código CRC **08760DA0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3e3f85ab-73da-4267-a4cc-a6c15c4216ce